



Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará
77.^a Promotoria de Justiça de Fortaleza
6.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Fortaleza
Tutela Coletiva Protetiva da Infância e Juventude

RECOMENDAÇÃO 0016/2024/77^a PmJFOR

09.2022.00006873-0

Trata-se de Recomendação com o fito de orientar os organizadores do evento Fortal 2024 acerca da necessidade de autorização expressa de pais e responsáveis para entrada e permanência de crianças e adolescentes no referido evento, bem como a necessidade de garantir o cumprimento da proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes sob pena de responsabilização.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu membro *in fine* assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso IX, da Constituição Federal, art. 6.º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 201, inciso VIII e §§ 2.º e 5.º, alínea “c”, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante determina o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições preceituadas nos artigos 1.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como o art. 227, da Constituição Federal, que asseguram a efetivação, pela família, pela sociedade, em geral, e pelo Poder Público, com **absoluta prioridade**, dos direitos fundamentais garantidos, inclusive à alimentação, na própria Lei Maior e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO que, para efeitos legais, criança é a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade, de acordo com o artigo 2.º do ECA;



Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará
77.ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6.ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Fortaleza
Tutela Coletiva Protetiva da Infância e Juventude

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, do ECA, o qual estabelece ser dever de todos "velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor", bem como no art. 70, do mesmo dispositivo, "é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO que, em conformidade ao art. 244-A, §§1.º e 2.º, do ECA, pratica crime o proprietário, gerente ou responsável pelo local em que se verifique a submissão da criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual, sendo prevista a pena de prisão de 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão e multa, além de ser efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento;

CONSIDERANDO a proximidade da realização do evento Fortal 2024 em que ocorrerá uma das maiores festas da cidade de Fortaleza, acarretando expressivo aumento do fluxo de pessoas, dentre todas as faixas etárias;

CONSIDERANDO que por ocasião do Fortal 2024 é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 04/2024, da Coordenação das Varas da Infância e Juventude, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que, em conformidade ao art. 149, da Lei n.º 8.069/90, dispõe sobre o acesso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsável no evento Fortal 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º – Permitir a entrada de crianças e adolescentes no evento “Fortal 2024” que ocorrerá nos dias 18 a 21 de julho de 2024, na Cidade Fortal, situada na Avenida Arterial, n.º 356/980, com as seguintes condições:

I – crianças até doze anos de idade incompletos poderão entrar e permanecer no show, desde que acompanhados dos pais ou responsável legal;

II – adolescentes maiores de 12 anos e menores de 16 anos poderão entrar e permanecer no show, desde que acompanhados dos pais ou responsável ou de acompanhante maior de 18 anos, com expressa autorização dos pais ou responsável;

III – adolescentes maiores de 16 anos poderão entrar e permanecer no evento desacompanhados.

Parágrafo único – A autorização de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser feita por escrito e estar acompanhada de cópia do documento de identificação dos pais ou responsável legal

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias que possuem o condão de prejudicar a saúde física e psíquica, principalmente de seres humanos ainda



Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará
77.ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6.ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Fortaleza
Tutela Coletiva Protetiva da Infância e Juventude

em desenvolvimento, porque causam dependência química e podem dar azo a ações violentas;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em razão disto, é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica”, nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que o art. 258-C do ECA tipifica como infração administrativa a conduta de vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, resultando, além da aplicação de multa, na interdição do estabelecimento;

CONSIDERANDO que, apesar da tipificação da conduta descrita como crime (art. 243, ECA), ainda são encontrados eventos que infringem a lei e fornecem, servem, ou entregam à criança ou adolescente bebidas alcoólicas, causando-lhes imenso prejuízo à saúde, dada a condição de pessoas em desenvolvimento, além de tal consumo de bebidas alcoólicas estar relacionada à prática de atos infracionais de diversas naturezas neste Município; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei n.º 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”.

RESOLVE:

RECOMENDAR, aos organizadores do evento Fortal 2024 acerca da necessidade de autorização expressa de pais e responsáveis para entrada e permanência de crianças e adolescentes no referido evento, bem como a necessidade de garantir o cumprimento da proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes sob pena de responsabilização, garantindo a observância de que:

a) a entrada e permanência de crianças de até 10 anos somente deve ser permitida com acompanhamento dos pais ou responsável, nos termos do



Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará
77.^a Promotoria de Justiça de Fortaleza
6.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Fortaleza
Tutela Coletiva Protetiva da Infância e Juventude

art. 75, parágrafo único, do ECA, além das demais limitações de idade presentes na Portaria n.º 04/2024, da Coordenação das Varas da Infância e Juventude de Fortaleza;

b) em caso de dúvida quanto a idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de documento de identidade a fim de comprovar a maioridade e, em caso de recusa, deverá se abster de fornecer o produto, sob pena de responsabilização; e

c) Não admitir a exploração de mão de obra de criança e adolescente nos referidos espaços, bem como informar aos órgãos do Sistema de Garantias e Direitos – SGD a ocorrência de trabalho infantil, em qualquer de suas modalidades (vendedor ambulante, catador, exploração sexual etc), para aplicação das medidas de proteção e responsabilização cabíveis, em atenção ao art. 7.º, inc. XXXIII da CF/88 e art. 60 da Lei Federal n.º 8069/90.

Conceder-se-á o **prazo imediato** para início do cumprimento da Recomendação. O não cumprimento desta Recomendação implicará na efetivação das medidas judiciais cabíveis à espécie, inclusive com adoção de providências nas searas cíveis e administrativas, em razão da não observância das normas protetivas infantojuvenis previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em outras leis concernentes.

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, seja remetida cópia ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude (CAOPIJ), para fins de conhecimento e/ou efetivação das providências que entender necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 18 de julho de 2024.

Luciano Tonet
Promotor de Justiça
Documento assinado digitalmente